PROCESSO/Número: 097/AA/SEMADES/AGO-2024

PORTARIA Nº 330/2024

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ao empreendimento com razão social EOS COMERCIAL LTDA nome fantasia COMERCIAL PORTAL, CNPJ 53.269.937/0001-23 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstancia dos pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pelo município,

RESOLVE:

- Art.1º Expedir AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a EOS COMERCIAL LTDA nome fantasia COMERCIAL PORTAL, CNPJ 53.269.937/0001-23, tendo como atividade principal: Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado pelo Decreto 360/2019: Materiais de construção, com sede na Avenida Santos Lopes, N. 527, CENTRO, Irecê BA, CEP: 44.860-151.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - III Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco conforme NR nº 01 item 1.7 que dispõe sobre Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;
 - IV Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;





- V Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- **VI -** Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;
- **VII -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.):
- VIII Realizar melhorias quanto ao ambiente de armazenamento de mercadorias (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
 - IX Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Licença Apresentar comprovantes);
 - X Realizar a sinalização vertical e horizontal bem como manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23; (Prazo: imediato apresentar comprovantes);
- XI Realizar melhorias do local de armazenamento dos resíduos, apresentando devida sinalização com triagem e armazenamento em local adequado, evitando o acesso de animais e acumulo de água (Prazo: 30 dias – apresentar comprovantes);
- XII Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) (**Prazo**: 90 dias);
- **XIII -** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art.4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art.** 5º Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º -** A referida **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 7º Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 23 de agosto de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 343/2024